



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Dois Córregos, 19 de novembro de 2025.

Ofício Especial

Ex^{mo}. Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos-SP,

Para apreciação pelo Egrégio Plenário, encaminha-se a esta Casa de Leis o **Projeto de Resolução n. 01, de 19 de novembro de 2025**, de nossa autoria, que **“Cria os empregos públicos de Analista Administrativo, Analista de Comunicação Institucional e Analista Legislativo no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Dois Córregos, extingue os empregos públicos de Zelador e de Oficial de Atendimento e Administração e altera a Resolução n. 272, de 30 de maio de 2017.”**

Sem mais, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MESA DIRETORA

ELAINE SCARPIM NAIS
Presidente

VINÍCIUS DE OLIVEIRA
1º Secretário

LUÍS ANTÔNIO MARTINS
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor
DAVID CAUÃ MENDES COSTA
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos – SP



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 01/2025

Cria os empregos públicos de Analista Administrativo, Analista de Comunicação Institucional e Analista Legislativo no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Dois Córregos, extingue os empregos públicos de Zelador e de Oficial de Atendimento e Administração e altera a Resolução n. 272, de 30 de maio de 2017.

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a estrutura e o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Dois Córregos.

Art. 2º Ficam criados os empregos públicos de Analista Administrativo, Analista de Comunicação Institucional e Analista Legislativo, com jornada de trabalho, nível de escolaridade e demais requisitos dispostos no anexo I da Resolução n. 272, de 30 de maio de 2017, de acordo com as alterações propostas nesta Resolução.

Art. 3º Ficam extintos os empregos públicos de Zelador e de Oficial de Atendimento e Administração.

Art. 4º A ementa da Resolução n. 272 de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Reestrutura o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Dois Córregos, institui o regime jurídico aplicável e cria o plano de empregos, carreiras e salários dos servidores.”



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Art. 5º Os artigos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 11 e 16 da Resolução n. 272 de 2017 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Esta Resolução reestrutura o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Dois Córregos, dispõe sobre o reenquadramento de seus servidores, institui o regime jurídico aplicável e cria o plano de empregos, carreiras e salários.” (NR)

“Art. 2º A reestruturação do quadro de pessoal de que trata esta Resolução consiste no seguinte:

.....” (NR)

“Art. 4º O plano de empregos, carreiras e salários objetiva criar um sistema permanente de reconhecimento e de valorização dos servidores, bem como objetiva também incentivar a formação continuada, sempre em busca da excelência na prestação de serviços públicos.” (NR)

“Art. 5º

§ 1º Integram o plano todos os empregados públicos da Câmara Municipal de Dois Córregos.

.....” (NR)

“Art. 6º O desenvolvimento nos empregos e na carreira dos servidores reger-se-á pelos critérios de tempo e de merecimento, sendo horizontalmente por meio de progressões e, verticalmente, por promoções.” (NR)

“Art. 11.

.....
§ 2º Se houver recurso, será constituída comissão formada por três servidores ocupantes de empregos públicos que não participaram do processo avaliativo



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

para analisar as razões recursais, podendo prover ou não o pleito recursal, integral ou parcialmente, desde que tempestiva a interposição.” (NR)

“Art. 16.

I - quadro de empregos públicos da Câmara Municipal de Dois Córregos, disciplinando a denominação, atribuições, jornada de trabalho, nível de escolaridade e demais requisitos;

II - quadro comparativo dos empregos públicos disciplinados pela Lei Complementar n. 15 de 2014 e pelo projeto de Resolução n. 5 de 2017;

.....

IV - Revogado.

V – Revogado.

Parágrafo único. A Diretoria Administrativa Legislativa da Câmara elaborará todos os modelos de requerimentos necessários ao exercício dos direitos previstos nesta Resolução, inclusive adequando-os ao devido processamento por meio eletrônico.” (NR)

Art. 6º O anexo I da Resolução n. 272 de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL – EMPREGOS PÚBLICOS

Quadro de pessoal Empregos públicos	Número de vagas
Oficial de Finanças	01
Oficial Legislativo	01
Analista Administrativo	01



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Analista de Comunicação Institucional	01
Analista Legislativo	01
Diretor Administrativo Legislativo	01
Diretor Contábil Legislativo	01
Diretor Jurídico Legislativo	01

**DENOMINAÇÃO, ATRIBUIÇÕES, JORNADA DE TRABALHO,
ESCOLARIDADE E DEMAIS REQUISITOS.**

OFICIAL DE FINANÇAS

- ✓ Jornada de trabalho semanal e diária: 35h semanais e 07h diárias.
- ✓ Escolaridade mínima: nível médio completo.
- ✓ Demais requisitos:
 - I. possuir nacionalidade brasileira ou portuguesa, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal;
 - II. ter idade mínima de dezoito anos completos na data da admissão;
 - III. estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
 - IV. estar quite com as obrigações eleitorais;
 - V. se do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares;
 - VI. possuir aptidão física e mental compatível com as atribuições do emprego;
 - VII. ter sido aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma da lei.
- ✓ Síntese da função: executa atividades de apoio técnico e operacional nas áreas financeira, contábil, patrimonial e de compras, sob



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

supervisão da Diretoria Contábil. É responsável pelo controle e arquivamento de documentos contábeis e financeiros, conferência de valores, cálculos e documentos de tesouraria, bem como pelo acompanhamento de processos de compras e contratos de pequena complexidade. Compete-lhe alimentar os sistemas de controle interno e externo, inclusive o AUDESP, de acordo com suas atribuições, e manter atualizadas as informações de transparência em meio eletrônico. Exerce tarefas de natureza executiva e de suporte administrativo, observando as normas de contabilidade pública e de gestão financeira.

✓ Atribuições:

- I. planejar, organizar, executar e controlar as atividades contábeis e financeiras de apoio à Diretoria Contábil Legislativa, observando as normas aplicáveis e procedimentos internos da Câmara Municipal;
- II. executar as atividades na secretaria da Câmara, envolvendo o controle patrimonial;
- III. realizar o controle e arquivamento de documentos contábeis e financeiros;
- IV. executar as atividades de tesouraria, elaboração de documentos, conferência de valores e cálculos da Câmara Municipal;
- V. informar e acompanhar os órgãos de controle interno e externo naquilo que for solicitado referente às suas atribuições;
- VI. acompanhar e responder às demandas de controle externo do TCESP e demais órgãos de fiscalização, alimentando os sistemas eletrônicos correspondentes (como, por exemplo, AUDESP), no âmbito de suas atribuições;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- VII. manter o endereço eletrônico da Câmara Municipal atualizado no que se refere às suas atribuições, em consonância com a lei de acesso à informação e à transparência na gestão pública;
- VIII. operacionalizar as atividades de compras, como recebimento de solicitações, pesquisas de mercado, análise inicial do correto procedimento de aquisição, remessa aos setores e demais atos inerentes;
- IX. exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Diretor Contábil Legislativo ou pela Presidência da Câmara.

OFICIAL LEGISLATIVO

- ✓ Jornada de trabalho semanal e diária: 35h semanais e 07h diárias.
- ✓ Escolaridade mínima: nível médio completo.
- ✓ Demais requisitos:
 - I. possuir nacionalidade brasileira ou portuguesa, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal;
 - II. ter idade mínima de dezoito anos completos na data da admissão;
 - III. estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
 - IV. estar quite com as obrigações eleitorais;
 - V. se do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares;
 - VI. possuir aptidão física e mental compatível com as atribuições do emprego;
 - VII. ter sido aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma da lei.
- ✓ Síntese da função: executa atividades de apoio técnico e administrativo às funções legislativas e parlamentares da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Municipal, sob supervisão da Diretoria Jurídico Legislativa. Compete-lhe elaborar minutas de proposituras de menor complexidade, acompanhar o trâmite legislativo, secretariar reuniões e sessões, lavrar atas, organizar expedientes e prestar apoio às Comissões Permanentes e aos Vereadores. Atua na atualização de informações legislativas em meio eletrônico, no apoio às atividades de audiovisual e na execução de serviços de expediente da secretaria legislativa. Exerce tarefas de natureza executiva e de apoio ao processo legislativo, assegurando a regularidade administrativa e procedural da tramitação das matérias. Atua também como motorista oficial da Câmara Municipal.

✓ Atribuições:

- I. planejar, organizar, executar e controlar as atividades jurídico-legislativas de apoio à Diretoria Jurídica Legislativa, observando as normas aplicáveis e procedimentos internos da Câmara Municipal;
- II. elaborar proposituras diversas aos vereadores, especificadamente indicações, requerimentos, moções e projetos de resolução, de decreto legislativo e de leis de menor complexidade;
- III. acompanhar o trâmite das proposições legislativas;
- IV. secretariar as Comissões Permanentes;
- V. auxiliar os Vereadores nas reuniões e sessões;
- VI. auxiliar na elaboração das atas de sessões;
- VII. lavrar as atas de reuniões;
- VIII. manter o endereço eletrônico da Câmara Municipal atualizado no que se refere às suas respectivas atribuições, em



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

consonância com a lei de acesso à informação e à transparência na gestão pública;

- IX. operar equipamentos e realizar atividades de registro, captação, gravação, edição, difusão e transmissão de conteúdos audiovisuais de sessões, reuniões, audiências e demais eventos da Câmara Municipal, que não demandem conhecimento especializado;
- X. dirigir o veículo oficial do Poder Legislativo;
- XI. exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Diretor Jurídico Legislativo ou pela Presidência da Câmara.

ANALISTA ADMINISTRATIVO

- ✓ Jornada de trabalho semanal e diária: 35h semanais e 07h diárias.
- ✓ Escolaridade mínima: nível superior completo.
- ✓ Formação específica: curso superior ou superior de tecnologia em Direito, Administração, Administração Pública ou Gestão Pública, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação.
- ✓ Demais requisitos:
 - I. possuir nacionalidade brasileira ou portuguesa, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal;
 - II. ter idade mínima de dezoito anos completos na data da admissão;
 - III. estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
 - IV. estar quite com as obrigações eleitorais;
 - V. se do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares;
 - VI. possuir aptidão física e mental compatível com as atribuições do emprego;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- VII. ter sido aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma da lei.
- ✓ Síntese da função: responsável pelo planejamento, coordenação e execução das atividades administrativas relacionadas às contratações públicas da Câmara Municipal, sob supervisão da Diretoria Administrativa. Compete-lhe atuar como agente de contratação, conduzindo processos licitatórios e de contratações diretas, elaborar editais, estudos técnicos preliminares, termos de referência, análises de risco e minutas contratuais, bem como gerir e fiscalizar os contratos administrativos celebrados. Atua ainda na análise e controle documental e no apoio aos processos de gestão administrativa, assegurando a observância da legislação aplicável, notadamente a Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- ✓ Atribuições:
- I. planejar, organizar e executar as atividades administrativas de apoio à Diretoria Administrativa Legislativa, observando as normas aplicáveis e procedimentos internos da Câmara Municipal;
 - II. elaborar, revisar e instruir processos administrativos diversos, garantindo a adequada formalização e tramitação dos expedientes;
 - III. atuar como agente de contratação, nos termos do art. 8º da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 5º da Resolução Legislativa n. 327, de 14 de maio de 2024, conduzindo e acompanhando os procedimentos licitatórios, por meio dos atos, diligências e decisões que lhe competem;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- IV. gerir e fiscalizar contratos administrativos, controlando prazos, vigências, execuções, aditivos, sanções e promovendo o devido registro e arquivamento documental;
- V. redigir editais de licitação, termos de referência, estudos técnicos preliminares, análises de riscos, minutas de contratos e demais documentos técnicos exigidos pela legislação;
- VI. acompanhar e responder às demandas de controle externo do TCESP e demais órgãos de fiscalização, alimentando os sistemas eletrônicos correspondentes (como, por exemplo, AUDESP), no âmbito de suas atribuições;
- VII. manter o endereço eletrônico da Câmara Municipal atualizado no que se refere às suas atribuições, em consonância com a lei de acesso à informação e à transparência na gestão pública;
- VIII. participar da elaboração, execução e acompanhamento do planejamento administrativo, em apoio ao Diretor Administrativo Legislativo;
- IX. colaborar na organização e gestão de documentos administrativos;
- X. realizar estudos, levantamentos e análises que subsidiem decisões da Diretoria Administrativa Legislativa;
- XI. propor melhorias em procedimentos e fluxos administrativos, visando à eficiência, economicidade e conformidade com a legislação vigente;
- XII. executar outras atribuições correlatas determinadas pelo Diretor Administrativo Legislativo ou pela Presidência da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ANALISTA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

- ✓ Jornada de trabalho semanal e diária: 35h semanais e 07h diárias.
- ✓ Escolaridade mínima: nível superior completo
- ✓ Formação específica: curso superior ou superior de tecnologia em Jornalismo, Publicidade e Propaganda, Relações Públicas, Marketing, Comunicação Social ou em outro curso superior cuja grade curricular e perfil profissional demonstre formação compatível com as atribuições do emprego, tais como Tecnologia em Produção Midiática ou Tecnologia em Mídias Sociais Digitais, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação.
- ✓ Demais requisitos:
 - I. possuir nacionalidade brasileira ou portuguesa, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal;
 - II. ter idade mínima de dezoito anos completos na data da admissão;
 - III. estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
 - IV. estar quite com as obrigações eleitorais;
 - V. se do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares;
 - VI. possuir aptidão física e mental compatível com as atribuições do emprego;
 - VII. ter sido aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma da lei.
- ✓ Síntese da função: responsável pelo planejamento, coordenação e execução das atividades de comunicação institucional da Câmara Municipal, compreendendo a assessoria de imprensa, o relacionamento com a mídia, a gestão dos meios de comunicação



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

oficiais e a produção de conteúdos informativos e multimídia. Compete-lhe zelar pela imagem pública e pela transparência das ações do Poder Legislativo, atuar como mestre de cerimônias em eventos oficiais e sessões solenes, redigir documentos e materiais de comunicação, e exercer, quando designado, as funções de porta-voz oficial da Câmara, sob supervisão da Diretoria Jurídica Legislativa.

✓ Atribuições:

- I. planejar, coordenar e executar a política de comunicação institucional e de marketing da Câmara Municipal, em consonância com as diretrizes da Resolução Legislativa n. 316, de 29 de agosto de 2023, ou de legislação que a substituir, zelando pela observância das normas legais e éticas que regem a comunicação pública, sob supervisão da Diretoria Jurídica Legislativa;
- II. elaborar e implementar estratégias de comunicação e divulgação das atividades legislativas e administrativas, assegurando a transparência e o acesso à informação pública;
- III. gerir o relacionamento da Câmara Municipal com a imprensa, atuando como assessoria de imprensa oficial, organizando entrevistas, coletivas, notas e comunicados;
- IV. atuar como porta-voz oficial da Câmara Municipal, sempre que designado pela Presidência, zelando pela uniformidade e fidelidade das informações institucionais divulgadas;
- V. produzir e revisar textos, matérias jornalísticas, releases, notas oficiais, discursos, roteiros e demais documentos de comunicação institucional, observando a linguagem oficial e a imagem institucional da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- VI. coordenar, administrar e produzir o conteúdo dos canais digitais oficiais de comunicação da Câmara Municipal, incluindo site, redes sociais, plataformas de vídeo e demais canais de comunicação pública, acompanhando e monitorando o desempenho e o alcance das ações de comunicação;
- VII. coordenar, administrar e produzir conteúdos audiovisuais e de multimídias, inclusive a programação e as transmissões da TV Câmara, se houver, garantindo qualidade técnica e adequação institucional;
- VIII. coordenar, administrar e produzir a cobertura jornalística de sessões plenárias, reuniões de Comissões e eventos oficiais, providenciando a divulgação correspondente;
- IX. atuar como mestre de cerimônias e ceremonialista em sessões solenes e de finalidade especial, bem como em demais eventos oficiais, observando o protocolo e o ceremonial público;
- X. prestar suporte técnico à elaboração e atualização de materiais informativos, boletins, publicações e campanhas institucionais;
- XI. manter atualizado o acervo de registros fotográficos, videográficos e documentais de interesse histórico e comunicacional da Câmara Municipal;
- XII. prestar suporte técnico na gestão da identidade visual da Câmara, assegurando a uniformidade e o uso adequado de símbolos, marcas e elementos institucionais;
- XIII. operar equipamentos e realizar atividades de produção, registro, captação, gravação, edição, difusão e transmissão de conteúdos audiovisuais de sessões, reuniões, audiências e demais eventos da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

XIV. exercer outras atribuições correlatas determinadas pela Diretoria Jurídica Legislativa ou pela Presidência.

ANALISTA LEGISLATIVO

- ✓ Jornada de trabalho semanal e diária: 35h semanais e 07h diárias.
- ✓ Escolaridade mínima: nível superior completo.
- ✓ Formação específica: curso superior em Direito devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.
- ✓ Inscrição profissional: inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de São Paulo (OAB-SP).
- ✓ Demais requisitos:
 - I. possuir nacionalidade brasileira ou portuguesa, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal;
 - II. ter idade mínima de dezoito anos completos na data da admissão;
 - III. estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
 - IV. estar quite com as obrigações eleitorais;
 - V. se do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares;
 - VI. possuir aptidão física e mental compatível com as atribuições do emprego;
 - VII. ter sido aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma da lei.
- ✓ Síntese da função: responsável pela execução de atividades técnico-legislativas e jurídico-administrativas da Câmara Municipal, sob supervisão da Diretoria Jurídica Legislativa. Compete-lhe assessorar tecnicamente os Vereadores, Comissões e setores administrativos,



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

elaborar e revisar proposições legislativas, minutas e estudos, acompanhar prazos regimentais e legais, e zelar pela legalidade, publicidade e transparência dos atos e processos legislativos. Atua também no apoio à Diretoria Jurídica Legislativa na instrução de processos, na manutenção da legislação e dos registros normativos, na execução de tarefas de controle e transparência pública, e na operação de equipamentos audiovisuais de apoio às atividades parlamentares.

✓ Atribuições:

- I. planejar, organizar e executar as atividades jurídico-legislativas de apoio à Diretoria Jurídica Legislativa, observando as normas aplicáveis e procedimentos internos da Câmara Municipal;
- II. apoiar os trabalhos das Comissões, Blocos Parlamentares e dos Vereadores, assessorando e acompanhando o desenvolvimento das atividades;
- III. assessorar, de forma técnico-jurídica, as Comissões, os Blocos Parlamentares, os Vereadores e a Assessoria Parlamentar na redação de projetos de lei, de resolução, de decreto legislativo, de requerimentos, de moções, de indicações e solicitações de providência;
- IV. acompanhar os prazos de tramitação dos projetos e proposições;
- V. elaborar e revisar minutas e modelos de documentos oficiais inerentes à Câmara Municipal, ofícios, memorandos, despachos, manuais e instruções, sob supervisão do Diretor Jurídico Legislativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- VI. exarar parecer sobre matérias de tramitação legislativa e administrativa, sob supervisão do Diretor Jurídico Legislativo e mediante delegação;
- VII. acompanhar e responder às demandas de controle externo do TCESP e demais órgãos de fiscalização, referentes ao processo legislativo, alimentando os sistemas eletrônicos correspondentes (como, por exemplo, AUDESP), no âmbito de suas atribuições;
- VIII. coordenar ações integradas das atividades relacionadas ao cumprimento à Lei de Acesso à Informação e à transparência pública, garantindo a divulgação tempestiva e adequada das informações do Poder Legislativo em meio eletrônico, sob supervisão do Diretor Jurídico Legislativo;
- IX. coletar, organizar e sistematizar informações e jurisprudência necessárias à elaboração de pareceres, relatórios, pesquisas, notas técnicas e demais estudos;
- X. colaborar na atualização e organização do acervo legislativo;
- XI. operar equipamentos e realizar atividades de registro, captação, gravação, edição, difusão e transmissão de conteúdos audiovisuais de sessões, reuniões, audiências e demais eventos da Câmara Municipal, que não demandem conhecimento especializado;
- XII. atuar em apoio à Diretoria Jurídica Legislativa na instrução de processos administrativos e legislativos, organizando documentos, registros e expedientes;
- XIII. acompanhar a publicação oficial dos atos legislativos e administrativos, zelando pela correção e integridade das informações divulgadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- XIV. exercer outras atribuições correlatas determinadas pelo Diretor Jurídico Legislativo e pela Presidência.

DIRETOR ADMINISTRATIVO LEGISLATIVO

- ✓ Jornada de trabalho semanal e diária: 35h semanais e 07h diárias.
- ✓ Escolaridade mínima: nível superior completo.
- ✓ Formação específica: curso superior ou superior de tecnologia em Administração, Administração Pública, Gestão Pública ou em outro curso superior cuja grade curricular e perfil profissional demonstre formação compatível com as atribuições do emprego, tais como Gestão de Políticas Públicas ou Processos Gerenciais, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação.
- ✓ Registro profissional: Conselho Regional de Administração do Estado de São Paulo (CRA-SP).
- ✓ Demais requisitos:
 - I. possuir nacionalidade brasileira ou portuguesa, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal;
 - II. ter idade mínima de dezoito anos completos na data da admissão;
 - III. estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
 - IV. estar quite com as obrigações eleitorais;
 - V. se do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares;
 - VI. possuir aptidão física e mental compatível com as atribuições do emprego;
 - VII. ter sido aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- ✓ Síntese da função: responsável pela coordenação, supervisão e execução das atividades administrativas, de pessoal, patrimoniais e de apoio operacional da Câmara Municipal, assegurando a eficiência e a legalidade da gestão administrativa. Compete-lhe gerir e supervisionar os atos de gestão de pessoal, o funcionamento geral da estrutura administrativa, o patrimônio, o almoxarifado e os serviços de manutenção e zeladoria, bem como apoiar e acompanhar os procedimentos de contratação, convênios e licitações. É responsável pela organização e guarda de documentos e livros oficiais, pela atualização dos canais de transparência e do endereço eletrônico institucional, e pela execução das ações de controle interno no âmbito de suas atribuições, em consonância com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Atua ainda na orientação e controle dos procedimentos administrativos, coordenando o desempenho das unidades sob sua responsabilidade e zelando pela observância das normas legais, regulamentares e regimentais da Câmara Municipal.
- ✓ Atribuições:
 - I. executar, supervisionar e coordenar todos os atos de gestão de pessoal da Câmara Municipal, compreendendo admissões, movimentações, férias, licenças, folha de pagamento, benefícios e registros funcionais;
 - II. gerir o funcionamento administrativo da Câmara Municipal, inclusive por meio da elaboração, instrução e expedição de atos normativos e administrativos necessários, como portarias, atos da Presidência, ordens de serviço e circulares;
 - III. coordenar e controlar o almoxarifado, o patrimônio e os serviços de apoio administrativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- IV. dirigir e fiscalizar o funcionamento regular da sede da Câmara, compreendendo abertura e fechamento do prédio, acesso, segurança, conservação, manutenção e serviços de zeladoria;
- V. supervisionar e gerir as contratações e os convênios celebrados pela Câmara Municipal, inclusive as contratações diretas, assegurando o arquivamento e a guarda dos respectivos processos, bem como apoiar e acompanhar os procedimentos licitatórios, observando a legislação aplicável;
- VI. coordenar a execução de concursos públicos e demais processos de seleção de pessoal;
- VII. organizar, controlar e determinar o arquivamento de documentos administrativos, livros oficiais e publicações da Câmara Municipal, zelando pela autenticidade, conservação e acesso à informação;
- VIII. autenticar cópias e certidões de documentos expedidos pela Câmara Municipal;
- IX. manter atualizado o endereço eletrônico e os canais oficiais de transparência da Câmara, em consonância com a Lei de Acesso à Informação e as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP);
- X. acompanhar e responder às demandas de controle externo do TCESP e demais órgãos de fiscalização, alimentando os sistemas eletrônicos correspondentes (como, por exemplo, AUDESP), no âmbito de suas atribuições;
- XI. executar e supervisionar as ações de controle interno relacionadas à legalidade e regularidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, elaborando os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação, nos termos da



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Resolução Legislativa n. 317, de 14 de novembro de 2023, ou de legislação que a substituir;

- XII. orientar, coordenar e controlar todos os procedimentos administrativos da Câmara Municipal, assegurando a observância das normas legais e regimentais;
- XIII. estabelecer procedimentos e fluxos administrativos, visando à eficiência, economicidade e conformidade com a legislação vigente;
- XIV. exercer as funções de Ouvidor da Câmara Municipal, incumbindo-se de receber, analisar e encaminhar manifestações, sugestões, reclamações e denúncias apresentadas pelos cidadãos, bem como acompanhar as providências adotadas, em conformidade com as normas legais e regimentais aplicáveis;
- XV. dirigir, coordenar, elaborar e executar o planejamento administrativo da Câmara Municipal, mediante planos de trabalho, metas, indicadores e metodologias de avaliação de desempenho;
- XVI. exercer outras atribuições correlatas determinadas pela Presidência da Câmara.

DIRETOR CONTÁBIL LEGISLATIVO

- ✓ Jornada de trabalho semanal e diária: 35h semanais e 07h diárias.
- ✓ Escolaridade mínima: nível superior completo.
- ✓ Formação específica: curso superior em Ciências Contábeis devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- ✓ Registro profissional: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC-SP).
- ✓ Demais requisitos:
 - I. possuir nacionalidade brasileira ou portuguesa, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal;
 - II. ter idade mínima de dezoito anos completos na data da admissão;
 - III. estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
 - IV. estar quite com as obrigações eleitorais;
 - V. se do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares;
 - VI. possuir aptidão física e mental compatível com as atribuições do emprego;
 - VII. ter sido aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma da lei.
- ✓ Síntese da função: responsável pela coordenação, supervisão e execução das atividades contábeis, financeiras e orçamentárias da Câmara Municipal, assegurando a conformidade dos registros e demonstrações contábeis com as normas legais e técnicas vigentes. Compete-lhe promover a escrituração contábil, elaborar balancetes, balanços, prestações de contas e relatórios de execução orçamentária, bem como propor e acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual. Responde pelo controle e acompanhamento junto ao Tribunal de Contas do Estado (AUDESP) e pelos relatórios de gestão fiscal, observando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Atua como responsável técnico pela contabilidade da Câmara e orienta os setores subordinados nas matérias contábeis, financeiras e orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

✓ Atribuições:

- I. organizar, coordenar e executar os serviços de contabilidade em geral, observando as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à administração pública;
- II. promover a escrituração contábil da Câmara Municipal, de forma sistemática e atualizada, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP);
- III. elaborar as prestações de contas mensais e anuais, bem como os balancetes, balanços, demonstrativos e relatórios exigidos pelos órgãos de controle e pela legislação vigente;
- IV. elaborar a proposta orçamentária anual da Câmara Municipal, propondo ajustes e revisões necessárias, bem como as demais leis orçamentárias e o plano de contratações anual;
- V. executar, controlar e supervisionar os atos relativos ao empenho, liquidação e pagamento das despesas, observando a classificação orçamentária por elementos e natureza;
- VI. planejar, elaborar e acompanhar a execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal, inclusive a apuração e avaliação dos custos administrativos;
- VII. movimentar, em conjunto com o Presidente da Câmara, as contas bancárias e recursos financeiros sob responsabilidade do Poder Legislativo;
- VIII. assinar atos e registros contábeis, assumindo responsabilidade técnica por sua exatidão e fidedignidade;
- IX. assessorar a Presidência, a Mesa Diretora, as Comissões e os Vereadores em matérias de natureza contábil, financeira e orçamentária, sempre que requerido;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- X. exarar pareceres técnicos e emitir relatórios sobre proposições legislativas que envolvam aspectos contábeis, orçamentários ou financeiros, mediante requerimento da Presidência, da Mesa Diretora, das Comissões, dos Vereadores ou Diretorias da Câmara;
- XI. acompanhar as audiências públicas e os processos de análise de prestação de contas do Município, prestando apoio técnico à Câmara;
- XII. manter atualizado o endereço eletrônico e os instrumentos de transparência fiscal e contábil da Câmara, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação e a legislação de responsabilidade fiscal;
- XIII. acompanhar e responder às demandas de controle externo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgãos fiscalizadores, alimentando os sistemas eletrônicos correspondentes (como, por exemplo, AUDESCP), no âmbito de suas atribuições;
- XIV. orientar, coordenar e controlar todos os procedimentos contábeis, financeiros e orçamentários da Câmara Municipal, assegurando a observância da legislação aplicável;
- XV. dirigir, coordenar e avaliar o desempenho contábil e financeiro da Câmara;
- XVI. exercer outras atribuições correlatas determinadas pela Presidência da Câmara.

DIRETOR JURÍDICO LEGISLATIVO

- ✓ Jornada de trabalho semanal e diária: 20h semanais e 04 diárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- ✓ Escolaridade mínima: nível superior completo.
- ✓ Formação específica: curso superior em Direito devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.
- ✓ Inscrição profissional: inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de São Paulo (OAB-SP).
- ✓ Demais requisitos:
 - I. possuir nacionalidade brasileira ou portuguesa, nos termos do § 1º do art. 12 da Constituição Federal;
 - II. ter idade mínima de dezoito anos completos na data da admissão;
 - III. estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
 - IV. estar quite com as obrigações eleitorais;
 - V. se do sexo masculino, estar quite com as obrigações militares;
 - VI. possuir aptidão física e mental compatível com as atribuições do emprego;
 - VII. ter sido aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma da lei.
- ✓ Síntese da função: responsável pela coordenação, orientação e execução das atividades jurídicas e legislativas da Câmara Municipal, compreendendo o assessoramento técnico-jurídico à Presidência, à Mesa Diretora, às Comissões e aos Vereadores. Compete-lhe zelar pela legalidade dos atos normativos e administrativos, elaborar e exarar pareceres, minutas e estudos jurídicos, acompanhar a tramitação de proposições legislativas, representar a Câmara em juízo e fora dele mediante outorga de mandato, e garantir a observância da Constituição, das leis e do Regimento Interno. Atua ainda na



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

organização e atualização da legislação, jurisprudência e documentos jurídicos de interesse do Poder Legislativo Municipal.

✓ Atribuições:

- I. apoiar os trabalhos da Presidência da Câmara e da Mesa Diretora, assessorando e acompanhando o desenvolvimento das atividades;
- II. assessorar, de forma técnico-jurídica, a Presidência, a Mesa Diretora e as Comissões da Câmara Municipal;
- III. assessorar, de forma técnico-jurídica, os Vereadores na redação de projetos de leis, de resoluções e de decretos legislativos de grande complexidade jurídica;
- IV. acompanhar os prazos de tramitação dos projetos e proposições;
- V. realizar estudos e pesquisas, de forma técnico-jurídica, sobre assuntos pertinentes às funções constitucionais e legais do Vereador, por requerimento da Presidência, da Mesa Diretora, das Comissões ou dos Vereadores, mantendo arquivo atualizado sobre os assuntos analisados;
- VI. desenvolver estudos, organizar e manter coletânea de legislação, jurisprudência, pareceres e outros documentos legais de interesse do Poder Legislativo Municipal;
- VII. exarar parecer sobre as matérias de tramitação legislativa e administrativa, mediante requerimento da Presidência, da Mesa, das Comissões, dos Vereadores ou dos setores administrativos;
- VIII. organizar e manter a biblioteca jurídica;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

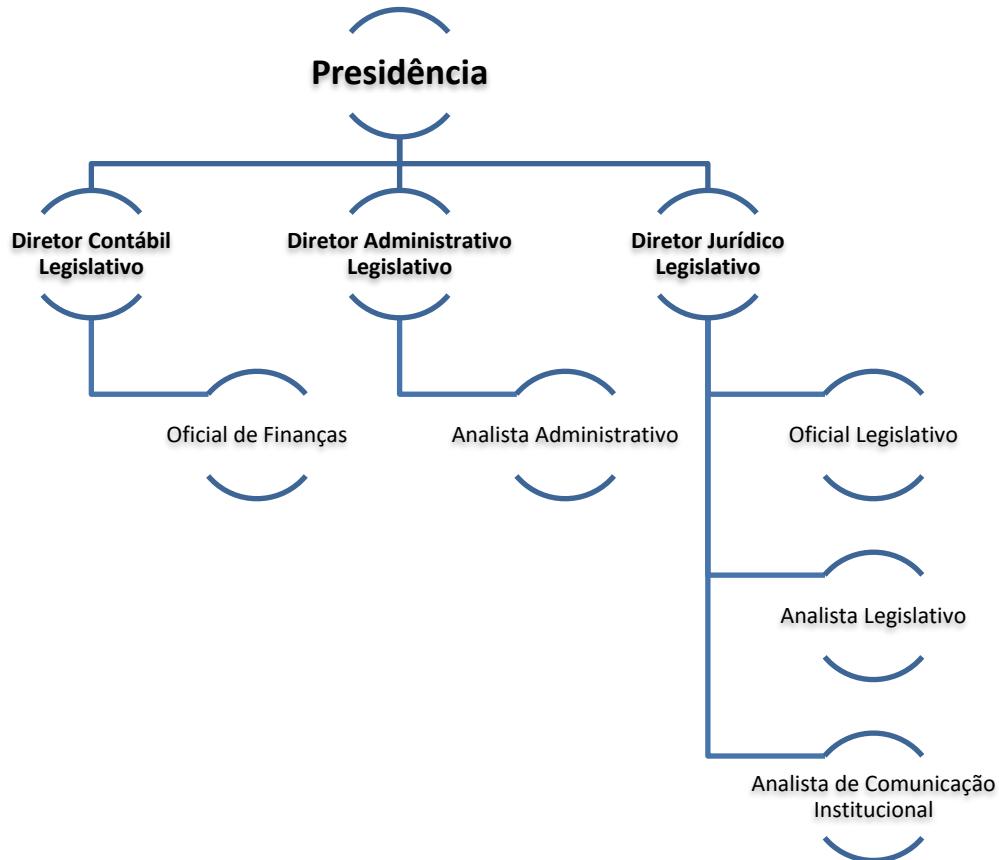
- IX. expedir instruções normativas e redigir manuais referentes ao Poder Legislativo Municipal, mediante requerimento da Presidência;
- X. defender os interesses e as prerrogativas do Poder Legislativo Municipal, propondo as medidas administrativas cabíveis, como também ações judiciais, sempre que para tanto houver outorga de mandato;
- XI. representar à Presidência da Câmara quando da ciência de hipótese de constitucionalidade e ou de ilegalidade de proposições em trâmite na Câmara Municipal ou de leis municipais;
- XII. representar a Câmara Municipal em Juízo, sempre que para tanto lhe for outorgado mandato por seu representante legal;
- XIII. orientar os procedimentos administrativos da Câmara Municipal, sempre que solicitado pelos setores competentes;
- XIV. orientar todo o procedimento legislativo da Câmara Municipal;
- XV. coordenar e dirigir as atividades jurídico-legislativas da Câmara Municipal;
- XVI. exercer outras atribuições correlatas determinadas pela Presidência da Câmara.” (NR)

Art. 7º O anexo III da Resolução n. 272 de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO III ORGANOGRAMA ADMINISTRATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS



Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta Resolução dispõe sobre o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Dois Córregos e sobre uma pequena, porém eficiente, reestruturação. Ao todo são três empregos públicos criados: analista administrativo, analista de comunicação institucional e analista legislativo. Igualmente são extintos três empregos públicos: zelador e duas vagas de oficial de atendimento e administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

O objetivo principal foi adequar a estrutura da Câmara Municipal às exigências da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como tornar a estrutura funcional da Câmara mais eficiente. Os empregos a serem extintos não exigem formação superior e contemplam atribuições que não são finalísticas do Poder Legislativo. São atividades-meio e que, portanto, podem ser cumpridas por meio de terceirização, se necessário.

Por outro lado, os empregos que se pretende criar exigem nível superior e são mais alinhados às ações finalísticas do Poder Legislativo ou, ao menos, essenciais a essas ações. No caso do Analista Administrativo, a atribuição principal será a de atuar como agente de contratação, no cumprimento ao disposto na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Analista de Comunicação Institucional atuará como assessor de imprensa da Câmara Municipal, além de gerir todas as redes sociais do Legislativo. Além do mais, ficará responsável pelas transmissões oficiais e exercerá a função de mestre de cerimônias e ceremonialista em sessões solenes e de finalidade especial. Deste modo, resolvem-se não só os problemas de ceremonial, mas também a gestão dos meios de comunicação institucional.

O Analista Legislativo atuará em apoio à Diretoria Jurídica, podendo, inclusive, por meio de delegação, exarar pareceres em matérias legislativas e administrativas e assessorar, de forma técnico-jurídica, as Comissões, os Blocos Parlamentares e os Vereadores. Considerando a formação exigida, bem como a exigência de inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, a Câmara Municipal poderá contar com outro servidor advogado em seu quadro de pessoal, atendendo demanda de parte dos Vereadores.

É importante deixar claro também que a estrutura proposta em nada deixará a desejar, quando da inauguração da sede própria do Legislativo. Sabe-se que o prédio próprio ensejará maiores demandas, responsabilidades e atribuições, mas



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

da forma como proposta, por ora não serão necessárias quaisquer outras alterações. Isto é, a estrutura proposta atenderá muito bem a Câmara Municipal de Dois Córregos.

Atualmente, a Câmara conta com a previsão de oito empregos públicos, dos quais apenas três ocupados, e dois cargos comissionados. Se aprovada a nova proposta, a Câmara manterá as mesmas quantidades: oito empregos públicos e dois cargos comissionados. Não haverá alteração no número de empregos nem de cargos. A diferença, porém, está no melhor aproveitamento das atribuições dos empregos e na exigência de escolaridade de nível superior. O que se busca é a maximização do potencial do emprego em prol da eficiência e do interesse público.

Mas não obstante não tenha havido o aumento no número de empregos, haverá impacto orçamentário, mesmo que reduzido. Isto porque os empregos a serem extintos exigem escolaridade de nível fundamental e médio, enquanto os empregos a serem criados, ensino superior. Consequentemente, a remuneração tem que ser compatível.

Ainda que as tabelas de vencimentos e qualquer matéria remuneratória não seja tratada na Resolução, devido à reserva de Lei em sentido estrito, apresenta-se a seguir um breve estudo de impacto orçamentário, em obediência à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal. Para tanto, considerar-se-ão os anos de 2025, 2026, 2027 e 2028.

Primeiro, as despesas decorrentes dos empregos a serem extintos:

EMPREGOS PÚBLICOS A SEREM EXTINTOS							
	Vencimento s básicos	Obrigações patronais	Férias e 1/3	Décimo terceiro	Vale-alimentação	Total mensal	Total 12 meses (2025)
Zelador	R\$3.428,07	R\$1.144,26	R\$380,85	R\$285,55	R\$922,04	R\$6.160,77	R\$73.929,24
Oficial de Atendimento e Administração	R\$4.569,13	R\$1.463,76	R\$507,63	R\$380,60	R\$922,04	R\$7.843,16	R\$94.117,92



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Oficial de Atendimento e Administração	R\$4.569,13	R\$1.463,76	R\$507,63	R\$380,60	R\$922,04	R\$7.843,16	R\$94.117,92
--	-------------	-------------	-----------	-----------	-----------	-------------	--------------

Na sequência, as despesas decorrentes dos empregos a serem criados:

EMPREGOS PÚBLICOS A SEREM CRIADOS							
	Vencimentos básicos	Obrigações patronais	Férias e 1/3	Décimo terceiro	Vale-alimentação	Total mensal	Total 12 meses (2025)
Analista Administrativo	R\$5.516,76	R\$1.729,10	R\$612,91	R\$459,54	R\$922,04	R\$9.240,35	R\$110.884,20
Analista de Comunicação Institucional	R\$5.516,76	R\$1.729,10	R\$612,91	R\$459,54	R\$922,04	R\$9.240,35	R\$110.884,20
Analista Legislativo	R\$5.516,76	R\$1.729,10	R\$612,91	R\$459,54	R\$922,04	R\$9.240,35	R\$110.884,20

Os empregos a serem extintos somam o montante de R\$262.165,08. E os empregos a serem criados, o montante de R\$332.652,60. Logo impacto líquido da reestruturação proposta é de R\$70.487,52, considerando os valores deste ano de 2025. Para calcular o impacto previsto para os anos de 2026, 2027 e 2028, considerar-se-á a projeção de inflação apresentada no Relatório Focus do Banco Central do Brasil (relatório publicado no dia 07 de novembro de 2025). Na sequência, o impacto orçamentário projetado:

EMPREGOS PÚBLICOS A SEREM EXTINTOS							
Considerando 4,20% de projeção de inflação	Vencimentos básicos	Obrigações patronais	Férias e 1/3	Décimo terceiro	Vale-alimentação	Total mensal	Total 12 meses (2026)
Zelador	R\$3.572,04	R\$1.192,32	R\$396,85	R\$297,55	R\$960,76	R\$6.419,52	R\$77.034,24
Oficial de Atendimento e Administração	R\$4.761,03	R\$1.525,24	R\$528,95	R\$396,59	R\$960,76	R\$8.172,57	R\$98.070,84



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Oficial de Atendimento e Administração	R\$4.761,03	R\$1.525,24	R\$528,95	R\$396,59	R\$960,76	R\$8.172,57	R\$98.070,84
--	-------------	-------------	-----------	-----------	-----------	-------------	--------------

EMPREGOS PÚBLICOS A SEREM EXTINTOS							
Considerando 3,80% de projeção de inflação	Vencimentos básicos	Obrigações patronais	Férias e 1/3	Décimo terceiro	Vale-alimentação	Total mensal	Total 12 meses (2027)
Zelador	R\$3.707,78	R\$1.237,63	R\$411,93	R\$308,97	R\$997,27	R\$6.663,58	R\$79.962,96
Oficial de Atendimento e Administração	R\$4.941,95	R\$1.583,20	R\$549,05	R\$411,81	R\$997,27	R\$8.483,28	R\$101.799,36
Oficial de Atendimento e Administração	R\$4.941,95	R\$1.583,20	R\$549,05	R\$411,81	R\$997,27	R\$8.483,28	R\$101.799,36

EMPREGOS PÚBLICOS A SEREM EXTINTOS							
Considerando 3,50% de projeção de inflação	Vencimentos básicos	Obrigações patronais	Férias e 1/3	Décimo terceiro	Vale-alimentação	Total mensal	Total 12 meses (2028)
Zelador	R\$3.837,55	R\$1.280,94	R\$426,35	R\$319,78	R\$1.032,17	R\$6.896,79	R\$82.761,48
Oficial de Atendimento e Administração	R\$5.114,92	R\$1.638,61	R\$568,27	R\$426,23	R\$1.032,17	R\$8.780,20	R\$105.362,40
Oficial de Atendimento e Administração	R\$5.114,92	R\$1.638,61	R\$568,27	R\$426,23	R\$1.032,17	R\$8.780,20	R\$105.362,40

EMPREGOS PÚBLICOS A SEREM CRIADOS							
Considerando 4,20% de projeção de inflação	Vencimentos básicos	Obrigações patronais	Férias e 1/3	Décimo terceiro	Vale-alimentação	Total mensal	Total 12 meses (2026)
Analista Administrativo	R\$5.748,46	R\$1.801,73	R\$638,65	R\$479,02	R\$960,77	R\$9.628,63	R\$115.543,56



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Analista de Comunicação Institucional	R\$5.748,46	R\$1.801,73	R\$638,65	R\$479,02	R\$960,77	R\$9.628,63	R\$115.543,56
Analista Legislativo	R\$5.748,46	R\$1.801,73	R\$638,65	R\$479,02	R\$960,77	R\$9.628,63	R\$115.543,56

EMPREGOS PÚBLICOS A SEREM CRIADOS							
Considerando 3,80% de projeção de inflação	Vencimentos básicos	Obrigações patronais	Férias e 1/3	Décimo terceiro	Vale-alimentação	Total mensal	Total 12 meses (2027)
Analista Administrativo	R\$5.966,90	R\$1.870,19	R\$662,92	R\$497,22	R\$997,27	R\$9.994,51	R\$119.934,12
Analista de Comunicação Institucional	R\$5.966,90	R\$1.870,19	R\$662,92	R\$497,22	R\$997,27	R\$9.994,51	R\$119.934,12
Analista Legislativo	R\$5.966,90	R\$1.870,19	R\$662,92	R\$497,22	R\$997,27	R\$9.994,51	R\$119.934,12

EMPREGOS PÚBLICOS A SEREM CRIADOS							
Considerando 3,50% de projeção de inflação	Vencimentos básicos	Obrigações patronais	Férias e 1/3	Décimo terceiro	Vale-alimentação	Total mensal	Total 12 meses (2028)
Analista Administrativo	R\$6.175,74	R\$1.935,64	R\$686,12	R\$514,63	R\$1.032,17	R\$10.344,31	R\$124.131,72
Analista de Comunicação Institucional	R\$6.175,74	R\$1.935,64	R\$686,12	R\$514,63	R\$1.032,17	R\$10.344,31	R\$124.131,72
Analista Legislativo	R\$6.175,74	R\$1.935,64	R\$686,12	R\$514,63	R\$1.032,17	R\$10.344,31	R\$124.131,72

Das tabelas acima apresentadas, tem-se o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PROJETADO			
	Montante economizado com a extinção dos empregos públicos	Dispêndio com a criação dos empregos públicos	Impacto orçamentário líquido
Ano de 2026	R\$273.175,92	R\$346.630,68	R\$73.454,76
Ano de 2027	R\$283.565,68	R\$359.802,36	R\$76.236,68
Ano de 2028	R\$293.486,28	R\$372.395,16	R\$78.908,88

O impacto orçamentário líquido, considerando os anos de 2026 a 2028, será entre R\$70.000,00 e R\$80.000,00. Logo, um valor que cabe plenamente no orçamento da Câmara e que não causará nenhum ônus ao cumprimento dos limites estabelecidos na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Responsabilidade Fiscal. Em resumo, a Câmara Municipal tem que obedecer aos seguintes limites:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 desta Constituição, efetivamente realizado no exercício anterior: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

(...)

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

(Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

(...)

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

(...)

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

(...)

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

(...)

No relatório quadrimestral mais recente de Controladoria Interna, apresentado em 09 de outubro de 2025, foram apurados os seguintes índices e percentuais: em relação ao limite total de despesas do Poder Legislativo, 1,42% (art. 29-A, I, da Constituição Federal); e em relação às despesas com pessoal, respectivamente, 33,44% (art. 29, § 1º, da Constituição Federal) e 0,88% (art. 20, III, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal).

Além do mais, no relatório da unidade de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente às contas da Câmara do ano de 2024, foram apurados os seguintes índices:

SÍNTESE DO APURADO		
Verificações	Apuração	Conclusão
Repasses Financeiros Recebidos e Devolução Duodécimo devolvido	R\$ 3.255.000,00 Após ajuste da Fiscalização: R\$ 1.279.854,30 (39,32%) R\$ 0,00	Parcialmente Regular
Saldo para o exercício seguinte		
Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial	Regular	
Encargos	Regular	
Limites Legais e Constitucionais - Limite para Despesa de Pessoal 3º Quadrimestre - Artigo 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) Percentual máximo: 6,00% Entre 5,4% e 5,7%: Início das vedações da LRF	0,87%	Regular
Limites Legais e Constitucionais - Limite para Gasto com Folha de Pagamento - Artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal Percentual máximo: 70%	33,53%	Regular
Limites Legais e Constitucionais - Limitação com base em 5% da Receita do Município - Artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal Percentual máximo: 5%	0,27%	Regular
Limites Legais e Constitucionais - Limite à Despesa Legislativa - Artigo 29-A da Constituição Federal Percentual máximo: Até 100.000 habitantes: 7,00% Entre 100.000 e 300.000: 6,00% Entre 300.001 e 500.000: 5,00% Entre 500.001 e 3.000.000: 4,50% Entre 3.000.001 e 8.000.000: 4,00% Acima de 8.000.000: 3,50%	2,18%	Regular
Restrições de último ano de mandato	Regular	
Subsídio dos Agentes Políticos	Regular	



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Por fim, para o orçamento do próximo ano, conforme pode ser verificado no projeto de lei referente à Lei Orçamentária Anual de 2026, já há dotação prevista e suficientemente estimada para o cumprimento das despesas com pessoal:



MUNICIPIO DE DOIS CÓRREGOS - SP
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2026
ANEXOS DA LEI Nº 4.320/64
**NATUREZA DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA
(ANEXO 2)**

Página: 1 / 3
Data: 28/08/2025

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE DOIS CORREGOS				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.00.00.00.00.00.00	Despesas Correntes			3.265.344,00
3.1.00.00.00.00.00.00	Pessoal E Encargos Sociais		2.132.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas		2.132.000,00	
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.640.000,00		
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	492.000,00		

Sendo assim, em razão do exposto até aqui, pode-se concluir que o impacto orçamentário não ocasionará nenhum ônus ao Poder Legislativo Municipal, sendo perfeitamente absorvido pelo seu orçamento, de modo a não comprometer o cumprimento de quaisquer dos limites constitucionais e legais.

Apenas duas últimas observações no que diz respeito ao estudo de impacto orçamentário. A primeira é que não se considerou em nenhuma das projeções os dispêndios com a gratificação por formação superior e complementar à exigida para os empregos públicos, porque a gratificação é concedida em valores nominais e sem distinção entre os empregos, de modo que não haverá, em tese, impacto em razão do número de empregos a serem extintos ser igual ao de empregos a serem criados.

A segunda observação é em relação ao valor dos vencimentos básicos fixados para os empregos de analistas. Não obstante a fixação deva ocorrer através da alteração da Lei Municipal n. 4.303, de 14 de junho de 2017, para o estudo de criação dos empregos já é necessário a estimativa. Para tanto, estipulou-se um valor



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

proporcionalmente intermediário entre os servidores da Câmara cujos empregos exigem nível superior com atribuições e responsabilidades de diretoria e os servidores cujos empregos exigem nível médio.

Feitas todas considerações acima, espera-se ter ficado evidente que o Projeto de Resolução proposto visa à modernização e à melhoria da estrutura funcional do Poder Legislativo Municipal. Busca-se o profissionalismo, a eficiência e o cumprimento das exigências legais, com o máximo aproveitamento do quadro funcional, dentro dos limites e possibilidades legais e em prol do interesse público.

Dois Córregos, 19 de novembro de 2025.

MESA DIRETORA

ELAINE SCARPIM NAIS
Presidente

VINÍCIUS DE OLIVEIRA
1º Secretário

LUÍS ANTÔNIO MARTINS
2º Secretário